

ATA INTERNA Nº 057/2026

LICITAÇÃO Nº 007/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025

Às 14:00h (quatorze horas) do dia 03 de Junho de 2026 na Secretaria de Manutenção da Cidade - SEMAN, situada no Edifício Sesquicentenário, 7º andar, Avenida Estados Unidos, Comércio, Cidade do Salvador, Estado da Bahia, o Agente de Contratação e os membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 008/2024 publicada no Diário Oficial do Município nº 8.805 de 14 de Junho de 2024, reuniram-se em sessão interna para análise da resposta à diligência enviada pela empresa **JMP2 COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, no Lote 03** da Licitação nº 007/2025, Pregão Eletrônico nº 90007/2025, que tem como objeto a *Aquisição de peças pré-fabricadas em concreto e granito, com entrega CIF (custo, seguro e frete de responsabilidade do fornecedor) e em três lotes, conforme especificações, condições, quantidades e exigências descritas no item 3 do Termo de Referência, para atendimento aos serviços de manutenção e conservação realizados pela Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade – SEMAN.* A empresa JMP2 COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, classificada no Lote 03 provisoriamente com o menor preço, com diferença de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) da segunda colocada, solicitou dilação de prazo para o atendimento de diligência técnica (Ata Interna nº 036/2026), visando comprovar vínculo empresarial junto a empresa que emitiu o laudo técnico da sua amostra, a OCRIMAR GRANITOS LTDA ME e apresentar laudo técnico atual e verificável quanto à origem e características do material enviado como amostra para a sede desta Secretaria. A empresa licitante apresentou tempestivamente a resposta à diligência, alegando que o laudo entregue à SEMAN para atendimento a uma exigência editalícia, trata-se de análise petrográfica, o qual é documento emitido no âmbito de processo mineratório regular, à luz da regulação da Agência Nacional de Mineração – ANM. Diante de uma explanação cronológica de fatos, a Licitante apresenta narrativa, além de cópia do diário oficial da união, datado de 26 de dezembro de 2022 que comprova a concessão de lavra em nome da IGNEA Granitos LTDA. A Licitante discorre também, que o fato de haver uma cessão regular, não resulta em uma nova jazida, tão pouco altera as suas características mineralógicas, corroborando assim para validade temporal do laudo apresentado. No que concerne a relação existente entre a JMP2 e as empresas IGNEA Granitos LTDA e WINGRAMAR Granitos e Mármore LTDA, restou demonstrado que a Licitante é apenas uma distribuidora do meio fio de granito, o qual é produzido pela WINGRAMAR, a partir dos blocos brutos de granito extraídos pela IGNEA. Não obstante, a JMP2 acostou à sua resposta parecer técnico, acompanhado de respectiva ART, datado de 18/05/2026 a assinado digitalmente pela geóloga Ramille Daniele Pinto Raimundo, o qual avalia o lado petrográfico emitido em 2013 em nome da OCRIMAR, atestando aptidão do material extraído da jazida para diversas aplicações, inclusive para usos externos, em alusão ao meio fio. Adicionalmente é apresentado um novo laudo técnico, emitido pelo FACILAB – Laboratório de Rochas, datado de 08 de maio de 2026 e assinado digitalmente pelo geólogo Marcos Paulo Galvão de Souza, no qual é realizado ensaio em uma amostra de 30 x 30 x 15 cm, do material granito cinza andorinha ocre, fornecido pela WINGRAMAR Comercial e Mármore LTDA. Após o envio da diligência, a empresa MINERAÇÃO MARBRASIL LTDA apresentou nova manifestação técnica alegando a existência de irregularidades na conduta da empresa licitante. Em sua manifestação, a empresa afirma que a apresentação da nova documentação da diligência configura documento novo, uma vez que a nova alegação da licitante deixa de se configurar como esclarecimento de documento já existente, informando que houve verdadeira substituição de premissa fática central utilizada para sustentação da proposta. Em análise técnica da proposta de preços e da amostra trazida pela licitante, assim como através da observância às documentações apresentadas, os membros técnicos da Equipe de Apoio informaram que a amostra apresentada procedeu a análise dimensional, sendo constatado que a peça disponibilizada apresenta

comprimento, altura e largura de base dentro dos limites de tolerância conforme previsto do Termo de Referência, item 3.3.6, alínea d. Além disso, apresenta superfícies planas e arestas retilíneas, sendo também identificado chanfro na aresta superior direita, em consonância com a estabelecido no mesmo Termo de Referência, item 3.3.6 alínea c. Alega também que ficou constatado que a peça em análise, apresenta textura superficial com granulometria fina, estando isenta de veios falhas e de materiais em alteração. Ademais, a amostra foi entregue de forma íntegra, sem arranhões ou arestas quebradas, possuindo face flameada, em atendimento às especificações técnicas do edital, conforme resta comprovado no relatório fotográfico anexo ao presente Parecer. No que tange à diligência apresentada, é importante mencionar primordialmente que O certame tem por objeto a aquisição de peças pré-fabricadas em granito, incluindo meios-fios, para atendimento às necessidades de manutenção e conservação de logradouros do Município de Salvador/BA, com critério de julgamento de menor preço, nos termos do Edital e do Termo de Referência. A empresa JMP2 apresentou proposta com valor significativamente inferior ao da segunda colocada, circunstância que torna seu acolhimento diretamente favorável ao erário público e ao interesse da Administração Municipal. Em resposta à diligência, a JMP2 apresentou conjunto documental robusto, composto por extrato oficial do sistema SCM/ANM, publicação no Diário Oficial da União, Parecer Técnico da Geóloga Ramille Daniele Pinto Raimundo (CREA/BA nº 63.492), declarações das empresas ÍGNEA GRANITOS LTDA e WINGRAMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA, e Relatório de Ensaio nº 071R/2026, emitido pelo FACILAB – Laboratório de Rochas. O art. 64 da Lei nº 14.133/2021 autoriza, de forma expressa, a realização de diligências destinadas à complementação de informações relativas a documentos já apresentados. No caso em análise, a JMP2 apresentou, desde a fase inicial do certame, amostra do material ofertado e documentação técnica correlata. A diligência instaurada não visou suprir ausência absoluta de comprovação, mas esclarecer e aprofundar aspectos da documentação já apresentada — o que se enquadra exatamente na hipótese legal. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que a diligência constitui instrumento legítimo para sanar falhas formais e complementar informações relativas a condições preexistentes, quando não há alteração substancial da proposta, o que no presente caso, não houve. Ademais, a amostra apresentada cumpriu satisfatoriamente todos os requisitos exigidos no instrumento editalício, demonstrando a plena capacidade de execução plena do futuro objeto. A manifestação apresentada pela Mineração Marbrasil Ltda., segunda colocada no Lote 03, sustenta, em síntese, que a JMP2 teria substituído progressivamente o núcleo probatório de sua proposta ao longo do certame, tornando incompatíveis as narrativas apresentadas em diferentes momentos processuais. A tese não prospera, pelas seguintes razões objetivas: 1. Não há substituição da proposta ou do produto. O objeto ofertado pela JMP2 — meios-fios em granito Cinza Andorinha Ocre — permaneceu inalterado do início ao fim do certame. A amostra entregue é a mesma. O preço é o mesmo. O que ocorreu foi exclusivamente o esclarecimento e a complementação da documentação comprobatória, prática expressamente autorizada pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021. 2. A narrativa sobre a OCRIMAR foi contextualizada, não desmentida. A resposta inicial da JMP2 relacionou a OCRIMAR à origem do material porque ela era, de fato, a titular da jazida ao tempo da emissão do laudo petrográfico. A posterior demonstração de que o título foi cedido à ÍGNEA não constitui contradição, mas complementação cronológica precisa e documental verificável, confirmada pelos registros oficiais da ANM. 3. O vínculo jurídico entre as empresas da cadeia está devidamente comprovado. A transferência do título minerário da OCRIMAR para a ÍGNEA está registrada em ato oficial publicado no DOU de 26/12/2022 e averbada no Livro nº 267, fl. 73, da ANM. As declarações digitais da ÍGNEA e da WINGRAMAR comprovam a cadeia comercial. Não há lacuna probatória a justificar desclassificação. 4. O laudo atualizado complementa, não

substituí. O Relatório de Ensaio nº 071R/2026 foi apresentado em atendimento expresso à diligência da Administração, que solicitou laudo atual e verificável. Trata-se de instrumento destinado a confirmar condição material preexistente — as características do granito da jazida —, não a criar nova realidade técnica. Em virtude do exposto, a Agente de Contratação e sua equipe de apoio entendem pela manutenção da classificação da empresa JMP2 Comércio de Materiais de Construção Ltda. em primeiro lugar no Lote 03 do Pregão Eletrônico nº 90007/2025, reconhecendo-se o pleno atendimento à diligência da Ata Interna nº 036/2026 e determinando-se o regular prosseguimento do certame para a solicitação da documentação de habilitação. Nada mais havendo a tratar, com agradecimentos pelo comparecimento de todos, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos, que, após lido, e achado conforme, vai assinado por mim, RAÍSSA LIMA MOURA, que esta subscrevo e pelos demais presentes.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

NEUZA LIMA BOMFIM

EQUIPE DE APOIO

RAISSA LIMA MOURA
Membro

LÚCIO SÉRGIO GARCIA MANGIERI
Membro

ALISSON ALVES DE SOUZA
Membro

ROBERTO OLIVEIRA DO BOMFIM JUNIOR
Membro

LUIS PAULO D'ÁVILA ARGOLLO
Membro